Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3966/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/29889/2016
PROTOCOLO	: 1724691
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO/CARGO	: SIDNEY FORONI – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 14, DE 2016
LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 30, DE 2016
FORNECEDORES	: APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI-ME; CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA EPP; FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA – ME; MEGA PONTO COM COMERCIO E SER. LTDA – ME; MALLONE COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME; COMERCIAL GALIPLE EIRELI LTDA ME.
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em averiguação nos autos versa sobre a Ata de Registro de Preços n. 14, de 2016, formalizada pelo Município de Rio Brilhante visando o registro de preços para a aquisição de material didático, para as unidades escolares do Município e, de material de expediente, para as Secretarias Municipais (peça n. 19, fls. 837-847). Nesta fase da instrução processual, observa-se a **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 30, de 2016, e a **formalização da Ata de Registro de Preços**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e, na sequência pelo Procurador de Contas (PRC), os quais declararam regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2016, conforme se observa na ANA – 1ª ICE – 7407/2017 (peça n. 31, fls. 874-879) e no PAR – 3ª PRC-4026/2017 (peça n. 21, fl. 880).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame dos documentos relativos à ata de registro de preços em julgamento, constato que eles estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acolho a Análise da 1ª ICE e o Parecer da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade da**:

I – licitação, realizada pela Administração Municipal de Rio Brilhante por meio do Pregão Presencial n. 30, de 2016 (primeira fase);

II – formalização da Ata de Registro de Preços n. 14, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2014.

É a decisão.

Campo Grande, 5 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB